

**Publicação DOC 27/02/2007**

**PARECER 1748/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 641/05**

Trata-se do Projeto de Lei nº 641/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que “denomina Praça Emilinha Borba, Espaço Livre sem denominação e atual Área Verde, confluência da Rua Santelmo com Rua Ceuta, no setor 041 Quadra 047, localizada no Bairro Jardim Luzitânia/ Ibirapuera da Subprefeitura de Vila Mariana”.

Segundo o autor, o PL pretende homenagear uma das “rainha do rádio” do Brasil, falecida aos 82 anos, como informa material jornalístico por ele anexado, conjuntamente com mapas contendo a localização do logradouro.

Em resposta à consulta formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, o Executivo (CASE/SEHAB e DPH/SMC) opinou que o nome proposto não constitui homonímia e reúne condições para ser oficializado, uma vez que:

1 – o logradouro é bem público oficial ainda não denominado, e não possui Código no CADLOG;

2 – sua classificação como “Praça” está correta.

Entretanto, quanto à descrição do logradouro, que considerou insuficiente no projeto, sugeriu, a inclusão do Setor e das Quadras Fiscais limitrofes.

Acatando a sugestão do Executivo, aquela Comissão elaborou Substitutivo e manifestou-se pela legalidade do PL, que encontra fundamento nos art. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da L.O.M.

Tendo restado, entretanto, algumas incorreções de ordem técnica, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 641/05, na forma do Substitutivo a seguir, elaborado para incluir as demais quadras limitrofes ao logradouro:

**SUBSTITUTIVO Nº /06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 641/05**

Denomina Praça Emilinha Borba o Espaço Livre sem denominação situado no Distrito de Moema, Subprefeitura de Vila Mariana.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado “Praça Emilinha Borba” o Espaço Livre sem denominação localizado na confluência das Ruas de Ceuta e Santelmo, no Distrito de Moema (Setor Fiscal 41 – Quadras 046, 047, 049 e 289).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/12/06

Agnaldo Timóteo – Presidente

Francisco Macena

Paulo Teixeira - Relator

Ricardo Montoro

Toninho Paiva